

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 13, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe acerca dos procedimentos para a entrega da Declaração de Repasses das contribuições previdenciárias, das insuficiências financeiras e de outros aportes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143 e pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, ambas de 5 de abril de 2018, e

considerando o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, as exigências e os critérios estabelecidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, com destaque aos dados apresentados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR; e

considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de informações relativas ao RPPS/RS, conforme previsto no art. 46 da Lei Complementar nº 15.142/2018 e no art. 49 da Lei Complementar nº 15.143/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para a entrega, ao IPE Prev, da Declaração de Repasses das contribuições previdenciárias, das insuficiências financeiras e de outros aportes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS pelos Poderes do Estado, incluídas as entidades da Administração Direta e Indireta, pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado, para fins de regularização contábil e cadastral, conforme fixado no inciso I do art. 46 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009 .

Art. 2º O IPE Prev enviará o requerimento das informações necessárias para o e-mail de cadastro das empresas no sistema RHE ou para os endereços eletrônicos que forem informados nas Declarações de Repasses, acompanhado dos arquivos modelos que deverão ser preenchidos, nos termos definidos no art. 6º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e nos arts. 47 e 48 da ON MPS/SPS nº 2/2009, de acordo com esta Instrução Normativa.

§1º As informações deverão ser entregues em arquivos no formato "xls" ou "csv" (delimitado por ponto e vírgula em codificação UTF-8), com o encaminhamento ao IPE Prev para o e-mail dadosrpps@ipe.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o repasse dos valores de cada competência.

§2º Os arquivos deverão ser separados, no mínimo, pelos seguintes grupos: empregados públicos (CLT); exercente de mandato eletivo; militar; servidor público contratado por tempo determinado; servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão; servidor público titular de cargo efetivo - quadro geral; servidor público titular de cargo efetivo - professores de educação infantil, fundamental e ensino médio; servidor público titular de cargo efetivo - profissional de saúde; outros.

§3º Havendo necessidade de alteração dos valores mínimos e máximos das faixas de isenção, a fim de contemplar casos peculiares definidos em legislação própria, deverão ser incluídas novas linhas nos arquivos modelos, ficando vedada a inclusão de novas colunas, de modo a preservar o formato de preenchimento e evitar que os valores sejam agrupados indevidamente.

Art. 3º O conteúdo das Declarações de Repasses compreende o número do CNPJ da instituição pagadora da remuneração; nome do responsável pelos repasses de contribuições; endereço de e-mail e telefone de contato; o período de competência das informações no formato de ano com 4 dígitos e de mês com 2 dígitos; o valor da base de cálculo das contribuições; a alíquota incidente para fins de contribuição, o valor de remuneração considerado para fins de benefícios previdenciários, o número de servidores, de aposentados e de pensionistas, bem como o número de seus respectivos dependentes legais; o valor de contribuição dos segurados; o valor da contribuição patronal; a dedução de benefícios; os valores compensados; o valor de acréscimos decorrentes de atrasos (juros e multas); o valor total repassado; a data do repasse; os valores referentes aos repasses de insuficiências financeiras e de aportes referentes ao déficit atuarial; o valor referente à transferência para fins administrativos e os números das notas financeiras ou o número do empenho/liquidação que deu origem aos pagamentos.

§1º Para a informação dos valores das bases de cálculo considerados para contribuição do tipo progressiva, o valor deverá ser distribuído conforme a faixa de contribuição e, após essa distribuição, o valor deverá ser somado para preenchimento no local onde consta o conjunto de características formado por: ano/mês de competência, civil ou militar, plano financeiro ou plano previdenciário e entidade por seu CNPJ.

§2º Nos casos de alíquotas do tipo linear, deverão ser distribuídos os valores de bases de cálculo entre a faixa de isenta de contribuição, com o valor mínimo e o valor máximo da isenção acompanhado de alíquota zero, e a faixa contributiva com o valor inicial de contribuição e sua respectiva alíquota linear.

§3º Para atender às exigências legais e demonstrar os valores referentes à remuneração da gratificação natalina, prevista no art. 104 e ss. da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, os registros deverão ser informados separadamente dos registros da folha normal do mês de dezembro.

§4º Os valores das contribuições descritas no *caput* deste artigo são aqueles destinados a custear os benefícios previdenciários ou a administração do RPPS, sendo que quaisquer outros valores pagos ao IPE Prev deverão ser informados de forma apartada desta declaração.

§5º As informações relativas a servidores em licença não remunerada ou cedidos sem ônus deverão constar em planilha separada e a parcela de contribuição patronal deverá ser preenchida, ainda que tal parcela seja paga pelo servidor em substituição à instituição pagadora.

Art. 4º Havendo acordo de parcelamentos, conforme o art. 5º da Portaria MPS/SPS nº 402/2008, deverá ser informado o número do termo de parcelamento, a data da consolidação do termo e o número de parcelas totais, o número da parcela a ser paga na competência, o valor e a data do repasse.

Art. 5º Frustrado o prazo estabelecido no §1º do art. 2º desta IN, o IPE Prev deverá ser informado.

Art. 6º Ficam designados o Diretor de Administração e Finanças e os servidores Jane Teresinha Burdulis, Id. Func. 4420748/01, e Patrícia Dalla Porta Christiano, Id. Func. 4424417/01, para, sob a coordenação do primeiro, efetuarem o gerenciamento dos dados recebidos.

Art. 7º Ficam revogadas a Instrução Normativa IPE Prev nº 08, de 29 de junho de 2020, e a Instrução Normativa IPE Prev nº 09, de 02 de julho de 2020.

Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 14 de Setembro de 2021

Protocolo: **2021000597009**

Publicado a partir da página: **568**